DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Julgamento de Recursos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.335, DE 15 DE JUNHO DE 2.020

"Designar servidora técnica para funcionar como fiscal do Pregão Presencial nº 010/2020, Processo Licitatório nº 020/2020, Ata de Registro de Preços nº 032/2020, e dá outras providências".

Dr. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.017 a 2.020, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Artigo 67 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora Municipal Larissa Duarte Giatti, Nutricionista, RG 43.156.980-0, para funcionar de modo específico como Fiscal do Pregão Presencial nº 010/2020, Processo Licitatório nº 020/2020, Ata de Registro de Preços nº 032/2020, cujo objetivo é a contratação da Empresa AMC LACTICÍNO LTDA.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 15 de Junho de 2020.

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na

Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

PORTARIA Nº 3.336, DE 15 DE JUNHO DE 2.020

"Designar servidor técnico para funcionar de modo específico como fiscal do Pregão Presencial nº 011/2020, Processo Licitatório nº 021/2020, Ata de Registro de Preços nº 033/2020, e dá outras providências."

Dr. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.017 a 2.020, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Artigo 67 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar o Servidor Municipal Robson Faria Prestes, Engenheiro Civil, CREA Nº 5060263529, para funcionar de modo específico como Fiscal do Pregão Presencial nº 011/2020, Processo Licitatório nº 021/2020, Ata de Registro de Preços nº 033/2020, cujo objetivo é a contratação da Empresa REGHINE PINHEIRO CONCRETO LTDA.

Artigo 2º: Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 15 de Junho de 2.020.

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na

Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

PORTARIA Nº 3.337, DE 15 DE JUNHO DE 2.020

"Designar servidor técnico para funcionar de modo específico como fiscal da Carta Convite 003/2019, Processo nº 013/2019, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2019, e dá outras providências."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Dr. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.017 a 2.020, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Artigo 67 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar o Servidor Municipal Ronaldo Scatini, Coordenador de Informática e Tecnologia, RG nº 13.739.833-5, para funcionar de modo específico como Fiscal da Carta Convite 003/2019, Processo nº 013/2019, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2019, cujo objetivo é a contratação da Empresa OSORIO DONIZETE FERNANDES-ME.

Artigo 2º: Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 15 de Junho de 2.020.

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na

Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Licitações e Contratos

Julgamento de Recursos

JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações, como base nos princípios da administração publica dispostos do artigo 37º da Constituição Federal de 1988, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência além dos princípios específicos da Lei 8.666/93 da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo entende por conhecer do recurso da empresa recorrete (H.AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA), contudo, não assiste razão à recorrente no mérito, entendemos que eventuais vícios alegados pela recorrente não maculam o procedimento licitatório em epigrafe, as alegações não merecem prosperar pois nos atemos as previsões editalicias, exclusivamente, fato esse não observado pela recorrente que deixou de apresentar a Certidão de Regularidade da Justiça Estadual nos documentos necessários a licitação conforme prevê o Edital; além disso salienta-se que a outra licitante (contrarrazoente) não deve ser inabilitada por ter sido penalizada em outro Município pois segundo os ditames do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 51 TCE/SP) a penalização se aplica apenas na circunscrição municipal; além disso com fulcro no principio da boa-fé pública entendemos que não houve supressão de fases tendo em vista prévio acordo entre as licitantes e a administração pública a respeito de data e hora que haveria a sessão de habilitação e abertura das propostas do ditame licitatório por fim a recorrente não se fez representar na sessão de habilitação e abertura dos envelopes que essa empresa renunciou seu direto de recurso à Comissão de Licitação, a presente Comissão decide com base nos fundamentos acima descritos, dar seguimento ao procedimento licitatório e não entende que está eivado de vícios que o tornam ilegal. A Comissão irá encaminhar a autoridade superior para a devida adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

Arealva, 15 de junho de 2020.

LUANA DE OLIVEIRA TOBIAS

Presidente da Comissão

JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações, como base nos princípios da administração publica dispostos do artigo 37º da Constituição Federal de 1988, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência além dos princípios específicos da Lei 8.666/93 da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo entende por conhecer do recurso da empresa recorrete (H.AIDAR PAVIMENTAÇÃO E

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

OBRAS LTDA), contudo, não assiste razão à recorrente no mérito, entendemos que eventuais vícios alegados pela recorrente não maculam o procedimento licitatório em epigrafe, as alegações não merecem prosperar pois nos atemos as previsões editalicias, exclusivamente, fato esse não observado pela recorrente que deixou de apresentar a Certidão de Regularidade da Justiça Estadual nos documentos necessários a licitação conforme prevê o Edital; além disso salienta-se que a outra licitante (contrarrazoente) não deve ser inabilitada por ter sido penalizada em outro Município pois segundo os ditames do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 51 TCE/SP) a penalização se aplica apenas na circunscrição municipal; além disso com fulcro no principio da boa-fé pública entendemos que não houve supressão de fases tendo em vista prévio acordo entre as licitantes e a administração pública a respeito de data e hora que haveria a sessão de habilitação e abertura das propostas do ditame licitatório por fim a recorrente não se fez representar na sessão de habilitação e abertura dos envelopes que essa empresa renunciou seu direto de recurso à Comissão de Licitação, a presente Comissão decide com base nos fundamentos acima descritos, dar seguimento ao procedimento licitatório e não entende que está eivado de vícios que o tornam ilegal. A Comissão irá encaminhar a autoridade superior para a devida adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

Arealva, 15 de junho de 2020.

LUANA DE OLIVEIRA TOBIAS

Presidente da Comissão